

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 6.892.582.740 (seis bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 407.019.607 (quatrocentos e sete milhões, dezenove mil, seiscentos e sete reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita Intra-Orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, ao Judiciário, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL DA RECEITA

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	6.335.579.029
1.1 Tributária	4.147.993.676
ICMS	3.729.686.132
IPVA	169.887.123
Demais	248.420.421
1.2 Contribuições	495.739.247
1.3 Patrimonial	56.190.767
1.4 Agropecuária	1.426.532
1.5 Industrial	764.396
1.6 Serviços	168.899.039
1.7 Transferências Correntes	1.969.528.973
Fundo Participação dos Estados - FPE	929.234.523
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	31.278.108
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	52.419.015
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	29.429.800
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	112.991.834
Salário Educação	21.040.905
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	179.115.714
Transferência FUNDEB	518.745.518
Convênios	61.080.624
Demais	34.192.932
1.8 Outras Receitas Correntes	200.045.256
1.9 Receita Intra-Orçamentária Corrente	407.019.607
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	272.987.665
Compensações Previdenciárias do Estado	63.340.729
Receita Patrimonial	36.000
Receita Industrial	5.774.492
Receita de Serviços	64.880.721
1.10 Conta Retificadora	(705.008.857)
(-) Deduções FUNDEB	(705.008.857)
II - Receitas de Capital	149.984.102
2.1 Alienação de Bens	3.439.936
2.2 Amortização de Empréstimos	2.364.298
2.3 Transferência de Capital	142.954.015
2.4 Outras Receitas de Capital	1.225.853
III - Receita Total (I+II) (R\$ 1,00)	6.892.582.740

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 6.892.582.740 (seis bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 5.444.613.289 (cinco bilhões, quatrocentos e

quarenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.446.743.596 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais);

III - No Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 1.225.855 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 5º A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	5.968.235.308
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	3.138.465.827
1.2 Juros e Encargos da Dívida	361.324.479
1.3 Outras Despesas Correntes	2.468.445.002
II - Despesas Capital	844.648.675
2.1 Investimentos	582.786.380
2.2 Inversões Financeiras	14.385.210
2.3 Amortização da Dívida	247.477.085
III - Reserva de Contingência	79.698.757
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	6.892.582.740

II - da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Proposta 2008
1. Poder Legislativo	261.595.418
Assembléia Legislativa	116.290.451
Diretoria Gestora	9.524.954
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	25.588.915
Tribunal de Contas	110.191.098
2. Poder Judiciário	427.862.698
Tribunal de Justiça	363.062.680
Fundo de Apoio ao Judiciário	64.800.018
3. Ministério Público	153.586.363
Procuradoria Geral de Justiça	148.635.612
FUNAMP	4.950.751
4. Defensoria Pública	30.903.516
Defensoria Pública do Estado	30.903.516
5. Poder Executivo	6.018.634.745
Casa Civil	18.291.080
Casa Civil	11.525.984
AGER	6.765.096
Casa Militar	2.616.018

Casa Militar	2.616.018
Auditoria Geral do Estado	4.699.577
Auditoria Geral do Estado	4.699.577
Gabinete do Vice Governador	474.387
Gabinete do Vice Governador	474.387
Procuradoria Geral do Estado	32.788.628
Procuradoria Geral do Estado	29.376.101
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	3.412.527
Secretaria de Estado de Administração	616.101.425
Secretaria de Estado de Administração	39.612.438
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	71.134.872
Escola de Governo do Estado de Mato Grosso	2.964.566
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	10.476.470
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	491.913.079
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	94.953.495
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	10.680.563
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	6.221.970
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	44.250.060
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	32.638.780
Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso	1.136.583
Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso	25.539
Secretaria de Comunicação Social	19.722.195
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	19.722.195
Secretaria de Estado de Educação	837.206.905
Secretaria de Estado de Educação	837.206.905
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	6.951.334
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	2.071.365
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	4.879.969
Secretaria de Estado de Fazenda	241.344.176
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	192.958.389
Fundo de Gestão Fazendária	48.385.787
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME	78.016.946
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	17.808.912
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	4.493.579
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	6.107.645
Companhia Matogrossense de Mineração	11.055.130
Companhia Matogrossense de Gás	18.060.018
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	19.265.807
Agência de Fomento do Estado - MT Fomento	1.225.855
Secretaria de Justiça e Segurança	682.676.876
Secretaria de Justiça e Segurança	618.983.846
Departamento Estadual de Trânsito	56.185.009
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar	7.508.021
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	70.598.009

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	21.667.544
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	48.930.465
Secretaria de Estado de Saúde	649.668.946
Secretaria de Estado de Saúde	267.907.105
Fundo Estadual de Saúde	381.761.841
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	35.027.191
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	21.244.196
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	202.807
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	387.721
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	1.203.744
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	8.132.172
Fundo Estadual de Assistência Social	3.856.551
Secretaria de Estado de Cultura	14.120.426
Secretaria de Estado de Cultura	14.120.426
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	8.369.368
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	8.369.368
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	490.234.039
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	490.234.039
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	120.569.321
Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia	9.803.369
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	81.759.415
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	16.006.064
Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica	12.422.673
Fundo Estadual de Educação Profissional	577.800
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	68.495.342
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	68.495.342
Encargos Gerais do Estado	1.846.010.304
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	35.170.517
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	1.715.368.640
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	95.471.147
Reserva de Contigência	79.698.757
Reserva de Contigência	79.698.757
TOTAL (R\$1,00)	6.892.582.740

Art. 6º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, autorizado a tomar as medidas de contingenciamento para adequar as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo (Tribunal de Contas e Assembléia Legislativa) e Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O contingenciamento a que se refere o caput será avaliado bimestralmente pelo Poder Executivo, através da Câmara Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e

da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº. 8.704, de 23 de agosto de 2007, em obediência a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO FERREIRA
JOÃO ANTONIO GUARANDI MACHADO
GREGORIO TEODORO DE OLIVEIRA
VERISS - RUI DE MACHADO
EDMILSON JESUS DOS SANTOS
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
WILDO EUGENIO
ALEXANDRE MERCULIANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL MARIAP
VICENTE FRANCISCO MARCHETTI
SABULAS MONTEIRO SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINO MORENO
JOSE CARLOS DUARTE
JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DALZIAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TATILSON DALZIAN

***Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.**

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO / 2008 (Lei nº 8.704 de 23/08/2007)

Discriminação	Valor (R\$ 1,00)		Variação	
	LDO / 2008	LOA / 2008	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B) - (A)	(B) / (A)
I. Receitas Não-Financeiras	6.095.098.845	6.866.227.421	771.128.576	12,65
Receita Tributária	3.623.406.496	4.147.993.676	524.587.180	14,48
Receita de Contribuição	828.840.484	832.067.641	3.227.157	0,39
Receita Patrimonial	53.226.767	56.190.767	2.964.000	5,57
(-) Aplicações Financeiras	(20.515.085)	(20.515.085)	-	-
Receita Agropecuária	1.426.532	1.426.532	-	-
Receita Industrial	6.538.888	6.538.888	-	-
Receita de Serviços	193.694.765	233.779.760	40.084.995	20,69
Transferências Correntes	1.731.330.037	1.969.528.973	238.198.936	13,76
Outras Receitas Correntes	197.919.128	200.045.256	2.126.128	1,07
(-) Deduções da Receita Corrente	(632.099.678)	(705.008.857)	(72.909.179)	11,53
Receita de Capital	117.134.745	149.984.104	32.849.359	28,04
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	(3.439.936)	(3.439.936)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	(2.364.298)	(2.364.298)	-	-
II. Despesas Não-Financeiras	5.548.039.762	6.283.781.176	735.741.414	13,26
Despesa Corrente	5.308.606.336	5.968.235.308	659.628.972	12,43

Pessoal e Encargos Sociais	3.069.093.074	3.138.465.827	69.372.753	2,26
Juros e Encargos da Dívida	337.121.439	361.324.479	24.203.040	7,18
Outras Despesas Correntes	1.902.391.824	2.468.445.002	566.053.178	29,75
Despesa de Capital	737.687.487	844.648.675	106.961.188	14,50
Investimentos	470.426.637	582.786.380	112.359.743	23,88
Inversões Financeiras	16.056.443	14.385.210	(1.671.233)	(10,41)
Amortização da Dívida	251.204.406	247.477.085	(3.727.321)	(1,48)
Reserva de Contingência	90.071.784	79.698.757	(10.373.027)	(11,52)
III. Resultado Primário (I-II)	547.059.083	582.446.245	35.387.162	6,47
IV. Resultado Nominal	(261.528.115)	(241.636.851)	19.891.264	(7,61)
V. Montante da Dívida	588.325.845	608.801.564	20.475.719	3,48